Valide aqui
este documento

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Comarca de Jataí

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto

Oficial Registrador e Tabelião de Protesto - Leandro Akira Matsuoka

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WSKD5-ED6HG-CARLZ-DEPYV

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **1.746**, do Livro 02 - Registro Geral de Imóveis, CNM nº **029033.2.0001746-15**, que foi extraída por meio eletrônico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 cujo teor é o seguinte: **O LOTE A, DA QUADRA 23-A,** nesta cidade, à rua Pereira Lopes, no loteamento de Natanias Pereira Lopes, dentro da Vila Progresso, medindo 12,50 metros de frente e de fundo, por 25,00 metros de cada lado, limitando a direita com a rua Caiapônia, à esquerda com o lote B e ao fundo com o lote H, com a área de 312,50 m². Proprietário. **NATANIAS PEREIRA LOPES,** brasileiro, casado em comunhão de bens, funcionário público estadual, domiciliado e residente em Goiânia-GO, à rua L-3, quadra 01, lote 07, Vila Santa Izabel. Registro aquisitivo; Av.02-311, fls. 14, lv. 3-B. O referido é verdade e dou fé. Jataí, 23/03/1977.

R.01-1.746- Nos termos da escritura de compra e venda, de 15/03/1977, lavrada nas notas do 1º Tabelionato desta cidade, lv. 134-A, fls. 37, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por **ISIDORO SOARES MENDES** , brasileiro, casado em comunhão de bens, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Goiás, 460, CPF. 003.986.671-87, por compra de Natanias Pereira Lopes e sua mulher Juvelina Pereira Corte, qualificados na presente matrícula, pelo preço de Cr$ 4.000,00, sem condições. O referido é verdade e dou fé. Jataí, 23/03/1977.

R.02-1.746- Nos termos do formal de partilha, de 15/03/2001, extraído dos autos, n° 472/00, pelo cartório, de Família e Sucessões desta cidade, assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr. João César Guaspari Papaleo, com o falecimento de Iolanda Ramos Mendes, o imóvel objeto da presente matrícula foi inventariado e partilhado, tendo o mesmo sido avaliado em R$ 500,00 e coube em sua totalidade ao viúvo-meeiro, **ISIDORO SOARES MENDES,** brasileiro, viúvo, fazendeiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Goiás, 460, CI/RG 542.538-SSP/GO, CPF. 003.986.671-87. Dou fé. Jataí, 10/10/2001.

R.03-1.746- Nos termos da escritura de compra e venda, de 21/01/2004, lavrada nas notas do 2º Tabelionato desta cidade, lv. 493, fls. 167/168v°, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por **CILENIR MARIA BARBOSA MORAES,** brasileira, casada em comunhão universal de bens, com Eurípedes Borges de Moraes, vendedora, domiciliada e residente nesta cidade, à rua Miguel de Assis, 1.573, CPF. 900.036.671-20, CI/RG 1.058.295-DGPC/GO, por compra de Isidoro Soares Mendes, qualificado no R.02, pelo preço de R$ 8.000,00, sem condições. O referido é verdade e dou é. Jataí, 14/06/2004.

R-04-1.746 - Nos termos da Escritura de Compra e Venda de 29/11/2007, lavrada no Cartório do Segundo Tabelionato de Notas desta cidade, livro 327, fls. 49/49vº, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por **EZIO FRANÇA REZENDE** , brasileiro, motorista, RG: 1.258.201-

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
PJe Documento assinado eletronicamente por GLAUBER ALBORGHETTI GUIMARAES, em 25/09/2025, às 10:41:58 - 40e1d23

Valide aqui
este documento

República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Comarca de Jataí

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protesto

Oficial Registrador e Tabelião de Protesto - Leandro Akira Matsuoka

SSP/GO, CPF: 231.355.141-53, casado com separação de bens com Maria Helena Batista Rezende, residentes e domiciliados à Rua Caiapônia, nº 36, Vila Progresso, nesta cidade, por compra de Eurípedes Borges de Moraes, brasileiro, comerciante, RG: 471.769-SSP/GO e CPF: 095.831-15 e sua esposa Cilenir Maria Barbosa Moraes, brasileira, vendedora, RG: 1.058.295-DGPC/GO, CPF: 900.035.571-20, casados em comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Rua Miguel de Assis, nº 1.573, nesta cidade, pelo preço de R$ 3.000,00 sem condições. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 06/10/2008. a) Altamir Freitas Araújo, oficial substituto.

Av.5-1.746 - Indisponibilidade de bens. Procede-se a presente averbação, conforme Ordem de Indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens de 25/09/2024, Protocolo de Indisponibilidade nº 202409.2512.03601503-IA-820, Processo nº 00007198020225230022, Emissor da Ordem: TST Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 23 Região, MT - 2 Vara do Trabalho de Rondonópolis, MT; para constar que, **fica averbada a indisponibilidade do imóvel objeto da presente matrícula.** O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 26 de setembro de 2024. Protocolo: 319.717, 26 de setembro de 2024. Valor total: R$ 0,00. Selo de fiscalização: 01292409263305529850000. Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

R.6-1.746 - Penhora Trabalhista. Procede o presente registro conforme Auto de Penhora e Avaliação de 17/09/2025, assinado por Artur Lillington Balster Junior, Oficial de Justiça Avaliador Federal, instruído com Mandado de Penhora e Avaliação, datada de 10/09/2025, assinada digitalmente por Amanda Kummel Magalhaes, ambos extraídos do Processo nº 0001053-74.2025.5.18.0111, que tramita Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Vara do Trabalho de Jataí/GO, para constar que fica registrada a **penhora** sobre o imóvel objeto da presente matrícula, movida por Maria Luiza Rodrigues do Vale, em face de Ezio Franca Rezende, sendo o valor da causa R$ 34.134,37. O referido é verdade e dou fé. Jataí-GO, 19 de setembro de 2025. Protocolo: 331.481, 18 de setembro de 2025. Emolumentos: Isentos. Valor total: R$ 0,00. Selo de fiscalização: 01292509194830734550000. (Isento). Denis Gomes Jacinto, Escrevente Substituto.

O referido é verdade e dou fé.
Jataí-GO, 19 de setembro de 2025

Nos termos do artigo 15, § 4º da Lei Estadual nº. 19.191/2015 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º do supracitado artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WSKD5-ED6HG-CARLZ-DEPYV

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

PJe Documento assinado eletronicamente por GLAUBER ALBORGHETTI GUIMARAES, em 25/09/2025, às 10:41:58 - 40e1d23